



LEI Nº 1.741/2021

Ementa: "Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º - Para os servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, fica estabelecida uma alíquota da cota servidor da ordem de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

ART. 2º - Para os aposentados e pensionistas fica estabelecida uma alíquota da ordem de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota da parte patronal poderá ser alterada por Decreto do Poder Executivo, conforme necessidade apontada em avaliação atuarial.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional para as adequações das alíquotas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 01 de Fevereiro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de Fevereiro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional





DECRETO N° 013/2023

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bom Conselho provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas definidas na avaliação atuarial anual, será de **21,45%** (vinte e um inteiros, quarenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho, na forma prevista no art.1º desta Lei, sendo:

- 19,45%** (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes; e
- 2,00%** (dois inteiros por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, calculado sobre a folha de servidores ativos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 35 anos o valor do déficit atuarial de **R\$ 382.869.775,02 (trezentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais dois centavos)**, identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho na data-base de 31/12/2022, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Suplementar
2023	39,30%
2024	44,00%





2025	80,00%
2026	82,00%
2027	84,05%
2028	86,15%
2029	88,31%
2030	88,80%
2031	88,80%
2032	88,80%
2033	88,80%
2034	88,80%
2035	88,80%
2036	88,80%
2037	92,00%
2038	104,00%
2039	104,00%
2040	101,00%
2041	100,00%
2042	96,00%
2043	94,00%
2044	88,00%
2045	87,00%
2046	84,00%
2047	79,00%
2048	79,00%
2049	79,00%
2050	79,00%
2051	79,00%
2052	79,00%
2053	79,00%
2054	80,00%
2055	80,00%
2056	80,00%
2057	80,00%

Art. 4º O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.





Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 11 de Abril de 2023.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 11 de Abril de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

